

Instrução Normativa MAPA 45/2006

(D.O.U. 19/12/2006)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nos 06/96 e 20/02, do Conselho do Mercado Comum, e a Resolução Nº 52/02, do Grupo Mercado Comum, Considerando a Resolução GMC nº 23/06, que aprovou o Sub-standard 3.7.24, e o que consta do Processo nº 21000.013052/2006-10, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja), segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, em anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução Normativa nº 27, de 18 de março de 2002](#).

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO

Nota: Fica alterado o requisito fitossanitário de autorização prévia de embarque R0, obrigatória, tornando-o facultativo (R0) para os produtos de categoria 2 e 3, pela [Resolução 1/2015/DSV/SDA/MAPA](#)

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.24. Requisitos Fitossanitários para *Glycine max* (soja) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I- INTRODUÇÃO

1.- ÂMBITO Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional de *Glycine max* (soja).

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª revisão, Resolução GMC Nº 52/02.

3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes do MERCOSUL, no intercâmbio regional para *Glycine max* (soja), em suas diferentes apresentações e organizados pelo País de Destino e Origem.

II. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max* (soja), SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

II.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Glycine max
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:**

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 21301034 ou Sementes propagação	Código: GLXMA 113 01093 ou Grão consumo	Código: GLXMA 137 01103 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 1131210 2 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 11302102 ou farelo
Requisitos FITOSSANITÁRIOS			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12.	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12.	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pela Argentina para:			
BRASIL			
CF: DA5 ou DA15, Bean pod mottle virus, Southern bean mosaic virus, Tobacco ringspot virus, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> <i>pv. flaccumfaciens</i>	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF: DA5 ou DA15, <i>Tobacco ringspot virus</i>	CF	CF	CF

II.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Glycine max
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:**

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 2130103 4 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 113 0109 3 ou Grão consumo	Código: GLXMA 137 01103 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 11312102 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 11302102 ou Farelo
Requisitos Fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), R12.	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), R12.	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Brasil para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
PARAGUAI			
CF	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Glycine max
EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:**

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código:	Código:	Código:	Códigos:

GLXMA 21301034 ou Sementes Propagação	GLXMA 11301093 ou Grão consumo	GLXMA 13701103 ou Brotos consumo	GLXMA 11312102 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 11302102 ou Farelo
Requisitos Fitossanitários			
R0, R1, R2, (R3), R4, (R7), R8, (R9), (R12).	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R7), (R8), (R12).	R0, R1, R2, (R4), (R7), (R8), (R12).	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Paraguai para:			
ARGENTINA			
CF	CF	CF	CF
BRASIL			
CF:			
DA5 ou DA15, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> , Southern bean mosaic vírus	CF	CF	CF
URUGUAI			
CF	CF	CF	CF

II.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Glycine max*

EXIGÊNCIAS QUARENTENÁRIAS:

CATEGORIA 4	CATEGORIA 3		CATEGORIA 2
CLASSE 3: SEMENTES	CLASSE 9: GRÃOS	CLASSE 10: OUTROS	CLASSE 10: OUTROS
Código: GLXMA 21301034 ou Sementes Propagação	Código: GLXMA 11301093 ou Grão consumo	Código: GLXMA 13701103 ou Brotos consumo	Códigos: GLXMA 11312102 ou Grão processado (torta e expeller) GLXMA 11302102 ou Farelo
Requisitos Fitossanitários			
R0, R1, R2, R3, R4, (R7), R8, (R9), R12.	R0, R1, R2, (R3), (R4), (R8), R12.	R0, R1, R2, (R4), (R8), R12.	

REQUISITOS SEGUNDO ORIGEM:

Requisitos Fitossanitários exigidos pelo Uruguai para:			
ARGENTINA			
CF:	CF	CF	CF
DA5 ou DA15, <i>Heterodera glycines</i>			
BRASIL			
CF:	CF	CF	CF
DA5 ou DA15, <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> , <i>Heterodera glycines</i>			
PARAGUAI			
CF:	CF	CF	CF
DA5 ou DA15, <i>Heterodera glycines</i>			

D.O.U., 19/12/2006 - Seção 1